

CONTRATO Nº 037/2023 CONTRATO SIAD Nº 9377911

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, E DOUGLAS FISCHER, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

CONTRATADO: Douglas Fischer, inscrito no RG 9033868523 - SSP/RS e no CPF 585.983.670-87, domiciliado na Rua Dona Leonor, nº 194, ap. 902, Porto Alegre/RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações, e da Resolução PGJ nº 060/2011, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste instrumento é a contratação de docente para ministrar a disciplina Garantismo penal, dupla face do princípio da proporcionalidade e obrigações processuais penais positivas, no curso de pós-graduação lato sensu - Ciências Criminais na Visão do Ministério Público - promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prestação dos serviços e do cronograma

O Curso será ministrado nos dias 17 de março de 2023 e 19 de maio de 2023, na Escola Institucional do MPMG, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do último Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da coordenação da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP ou por servidor designado pela mesma, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio da Superintendente referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar ao Contratado, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do Contratado, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

- c) responder integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante;
- d) submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à Contratante e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato:
- g) informar, no corpo do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), os serviços realizados, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato é fixo e irreajustável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo Contratado, conforme discriminação a seguir:

| Lote | Item | tem Descrição | | | |
|--|------|--|--------------|--|--|
| Único | 1 | Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional | R\$ 1.652,00 | | |
| 20% a título de contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I. | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

O valor global deste contrato é de R\$ 1.982,40 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), sendo:

- a) R\$ 1.652,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) destinados à remuneração dos serviços, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.99.0 - Fonte 10.1;
- b) R\$330,40 (trezentos e trinta reais e quarenta centavos) a título de contribuição previdenciária, que correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1, com o respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

- O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) que corresponderá ao valor do objeto (ou da respectiva parcela do objeto), seguindo os critérios abaixo:
- a) O Contratado apresentará à Contratante, o respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) A Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação DFAP, encaminhará o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da Contratante, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento do RPA, para conferi-lo e efetuar o pagamento;
- c) Em caso de não aprovação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ele será devolvido ao Contratado para a devida regularização, caso em que o prazo referido na cláusula terceira começará a fluir a partir da reapresentação do mesmo devidamente regularizado;
- d) Ocorrendo atraso no cumprimento de todo o objeto, o Contratado deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso verificado, bem como documentação comprobatória dos motivos invocados;
- e) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;
- f) O valor retido será restituído ao Contratado, caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão, além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

- I A inadimplência do Contratado, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- II Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;
- III- Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- IV Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do Contratado poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- V Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;
- VI-Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o Contratado a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;
- VII Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;
- VIII Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 (cinco)eu vou ver dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;
- IX- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "prorata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- X Na hipótese de o Contratado incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5°, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- XI As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado ao Contratado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato terá termo inicial na data de assinatura deste instrumento e termo final em 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento ao Contratado, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Anexo Único - Termo de Referência, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativo, com a autorização da Diretora-Geral, e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação do docente DOUGLAS FISCHER (CPF:585.983.670-87) para ministrar a disciplina Garantismo penal, dupla face do princípio da proporcionalidade e obrigações processuais penais positivas, no curso de pós-graduação lato sensu - Ciências Criminais na Visão do Ministério Público, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), nos termos do Decreto nº 488, de 10 de setembro de 2013 e da Resolução SEDECTES n.º63, de 26 de outubro de 2018, para a capacitação de até 40 (quarenta) participantes, membros e servidores do MPMG.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Existem muitas justificativas para se criar uma pós-graduação no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na sua condição de escola pública institucional e de governo. Uma delas decorre da Emenda Constitucional 45/2004, que passou a exigir frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento como condição necessária à aferição de merecimento para promoção de juízes e promotores de Justica, além de constituir etapa obrigatória para o vitaliciamento (art. 93, II, alínea "c", IV, dispositivos aplicáveis ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, todos da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004).

Convém registrar que a previsão de cursos oficiais para a preparação, aperfeiçoamento, promoção e vitaliciamento de juízes e membros do Ministério Público integra a realidade das Escolas da Magistratura e do Ministério Público no Brasil, arrolada constitucionalmente como um dos princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional das referidas Instituições (art. 93, IV, e art. 129, § 4º, da CF/1988). No caso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ressalte-se, a previsão de cursos de especialização para membros e servidores consta entre as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na condição de Escola Institucional, conforme art. 83, inciso II, da Lei Complementar Estadual 34, de 12 de setembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais). O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como escola pública institucional, realiza e certifica cursos de pósgraduação, além de constituir atendimento aos comandos constitucionais na condição de Escola de Governo, o que permite adequada preparação dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento de grandes desafios na efetivação dos direitos fundamentais e de transformação social como diretrizes consagradas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Existem, também, outros pontos relevantes nas atividades relacionadas às ciências criminais de cuja origem o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, na representação e defesa da sociedade, com espeque no artigo 129, I, da Constituição da República. A área de concentração do curso, que é a do direito penal, processo penal e ciências criminais, passa por reflexões sobre a legitimidade de tais ramos do Direito, como salvaguarda de importantes valores da vida em sociedade, avançando sobre a necessidade do aperfeiçoamento do sistema de Justiça, no auxílio da estabilização das relações sociais, na busca de paz e harmonia entre todos. Sob essa óptica, pretende-se estudar a posição do Ministério Público como instituição permanente e fundamental ao acesso à justiça, atrelada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF/1988) e como isso tudo impacta como custos iuris ou como parte processual na representação da sociedade em âmbito criminal. Com efeito, o curso de pós-graduação da Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais foi estruturado para refletir sobre o papel das ciências criminais na sociedade contemporânea, sob um enfoque e pretensão interdisciplinar e multidisciplinar do estudo da atuação ministerial, incluindo a análise do direito comparado, dando, assim, um tratamento ao tema de maneira distinta da formatação tradicional do direito penal, processual penal, criminologia e ciências criminais afins, afastando-se de ideologias e de pensamentos monoculares, mesclando teoria e prática para abastecer o cabedal de conhecimento dos membros e dos servidores da Instituição.

Douglas Fischer, Procurador Regional na 4ª Região.

Mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUC - RS. Membro do Ministério Público Federal desde 1996, exerceu as atribuições de Coordenador Criminal e de Procurador-Chefe da Procuradoria da República no RS nos anos de 2002 e 2003. Autor do site https://TEMASJURIDICOSPDF.COM (vários textos publicados).

Em razão da experiência, da metodologia, do conteúdo a ser ministrado, o docente que está sendo contratado é o mais adequado para atendimento às necessidades institucionais do MPMG no que se refere a disciplina Garantismo penal, dupla face do princípio da proporcionalidade e obrigações processuais penais positivas, o que caracteriza, portanto, a singularidade do serviço.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Contratação de Docente

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVICOS DO SIAD, PRECO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO | COLETA DE PREÇOS | CÓDIGO SIAD | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|------------|---------|-----------|------------------------|----------------|----------------------------|-------------|
|------|------------|---------|-----------|------------------------|----------------|----------------------------|-------------|

| 1 | 1 | Unidade | Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional | Coleta do Solicitante | 12440 | 1.652,00 | 1.652,00 |
|---|---|---------|--|--------------------------|-------|----------|----------|
| | | | operacional | | | | |

| ITEM | UNIDADE | NÚMERO | ANO |
|------|---------|--------|-----|
| 1 | | | |

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: 17 de março e 19 de maio de 2023

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

TEAMS da Escola Institucional do MPMG

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Conforme definido em contrato.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: DANIELA PEIXOTO NOGUEIRA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: LEONARDO CAMARGO DE SOUZA

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A contratação do docente indicado se dá com base no artigo 3o da Resolução PGJ nº 60/2011 e nos artigos 25, II c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, considerando a notória especialização do professor e a singularidade da natureza do serviço.

Carga horária: 8 horas/aula

Hora aula: 206,50

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: NÁDIA DE OLIVEIRA PINTO

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **CONTRATANTE**

Douglas Fischer CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 16/03/2023, às 19:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Douglas Fischer, Usuário Externo, em 17/03/2023, às 12:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 17/03/2023, às 13:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO -**QP**, em 17/03/2023, às 13:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 4785743 e o código CRC 34D29675.

Processo SEI: 19.16.3708.0015876/2023-34 / Documento SEI: 4785743

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008